



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

PARECER Nº: 0051/2025

PROCESSO:2025.02.000270

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

**PARECER JURÍDICO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS – CONFORMIDADE ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021.**

Licitação para **contratação de empresa especializada na confecção de impressos gráficos** para a Rede Municipal de Saúde do Recife, pelo período de 12 meses, na modalidade **Pregão Eletrônico por Registro de Preços**, conforme o Processo Licitatório nº 000/2025-GC-SEPLAG-010. Análise da compatibilidade entre o **Edital e o Termo de Referência**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e a legislação municipal aplicável. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.880.023,51**. Licitação **juridicamente válida para prosseguimento**.

Ao Procurador Chefe da PTLC,

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do Ofício Nº OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 Nº 20/2025 (fls. 464), submete para análise desta Procuradoria Especializada o processo licitatório cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em confecção de impressos gráficos, em 08 (oito) lotes, totalizando 49 itens, a fim de abastecer toda

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





Rede Municipal de Saúde do Recife.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.880.023,51** (três milhões, oitocentos e oitenta mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme consta na **Solicitação de Compras e Contratação de Serviços (S.C.C.)** e no **Mapa de Estimativa de Preços**, anexados ao processo.

A Secretaria justifica a contratação declarando que justifica considerando que *“esses materiais desempenham um papel crucial na disseminação de informações, na promoção de conscientização e na engajamento da comunidade. Impressos gráficos conforme esta demanda podem ser utilizados como ferramentas de marketing que ampliam a visibilidade das campanhas. Ao distribuir esses itens, garantimos que a mensagem alcance um público mais amplo, além de incentivar a participação ativa da comunidade”*.

O processo me veio encaminhado através do SAJ 2025.02.000270/SEI Nº 33.066855/2024-00, acompanhado de documentos dentre os quais destaca-se: Documento de Formalização da Demanda (fls. 05); Atas de registro de preços anteriores (fls. 07 a 28); Cálculos atualizados de valores (fls. 29); Mapa de Riscos (fls. 44 e 45); Autorização da autoridade competente e respectiva Portaria de nomeação (fls. 58 e 59); Cotações de Preços (fls. 65 a 220); Relatório de análise dos preços públicos praticados (fls. 22 a 228); Declaração de Compatibilidade de preços (fls. 290e 291); Autorização do ordenador de despesa (fls. 337); Solicitação de Compra (fls. 380 a 383); Termo de Referência (fls. 385 a 397) e Edital (fls. 400 a 463).

Dispensadas a nota de empenho e a autorização do Conselho de Política Financeira nesta fase licitatória.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 Finalidade de abrangência do parecer jurídico

O processo me foi encaminhado com a documentação acima referenciada para análise e elaboração de manifestação jurídica cujo escopo é o de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

No mesmo sentido é o art. 2º do Decreto Municipal Nº 32.424/2019:

Art. 2º Será prévia e obrigatória a apreciação pela Procuradoria Geral do Município:

I - das minutas de editais de licitação e chamamento público, de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes celebrados no âmbito da Administração Direta, na forma da legislação aplicável e observado o disposto neste Decreto;

Como se pode concluir da leitura dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Parte-se da premissa que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Além disso, é oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

## **2.2 Da adequação da modalidade licitatória eleita;**

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória Registro de Preços, que possui regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21. O inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021,

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

definiu o Sistema de Registro de Preços – SRP como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

O inciso IV do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o SRP como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, cujo disciplinamento encontra lastro nos Arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

No âmbito do Município do Recife, o SRP foi instituído através da Lei Municipal n.º 19.145/23 e regulamentado através do Decreto 37.323/2023 e estabelece as seguintes hipóteses de adoção do sistema de registro de preços:

Art. 3º São hipóteses para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos do caput e atenda aos seguintes requisitos:

I - exista termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica ou operacional;

II - necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

O art. 4º do mesmo diploma legal determina que:

Art. 4º O procedimento auxiliar de registro de preços será realizado, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de pregão, processada pelo critério de julgamento de

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

menor preço ou maior desconto.

Já o art. 5º elenca as cláusulas que devem constar do Edital:

Art. 5º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e disporá também sobre:

I - a especificação ou a descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - a minuta da ata de registro de preços como anexo;

VI - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - as condições para alteração dos preços registrados;

IX - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 14 deste Decreto;

X - a inclusão na ata de registro de preços de licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão dos demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva;

XI - as cláusulas com hipóteses de reajuste e repactuação de preços;

XII - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XIII - as penalidades por descumprimento das condições da ata.

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





Percebe-se que o objeto se coaduna com o que determina a Lei de Licitações e o Decreto Municipal, sendo adequada a modalidade licitatória pretendida.

## 2.2 Fases preparatória e de divulgação do Edital

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. No parágrafo primeiro do mesmo artigo constam as exigências para a elaboração do estudo técnico preliminar. E, além das exigências da Lei n. 14.133/ 2022, deve a Administração observar as regras constantes da IN 02/2023 SEPLAGT, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Dessa forma, além das exigências da Lei n. 14.133/ 2022, deve a Administração observar as regras constantes da IN 02/2023 SEPLAGT, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Estudo Técnico Preliminar traz os elementos requisitados pela legislação de forma pormenorizada e técnica e de sua análise, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) justificativa para parcelamento; i) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Presente a declaração de compatibilidade de preços às fls. 290 e 291, que atende ao que dispõe o disposto nos incisos I e II, do §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 07 de dezembro de 2023, Portaria SEPLAGTD nº 2198 de 07 de dezembro de 2023. Satisfeito, outrossim, o disposto no inciso IV, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17, Lei 14.133/2021), e a licitação

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

está incluída no Plano Anual de Contratações (DFD nº 1801.01.0032/2024). Não foi anexada a Nota de Reserva, o que deve ocorrer antes da publicização do edital, porém consta dos autos a Solicitação de Compra.

Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17, da Lei 14.133/2021. O modo de disputa será o aberto, de modo que a presente licitação está adequada ao que determina a Lei 14.133/2021, neste particular.

Procedimento adotado em consonância com a na IN SEGES/ME nº 73/22 (art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 37.324/23).

No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos arts. 62-70, da Lei 14.133/2021, destacando-se quanto à habilitação técnica, a realização de diligência, tenho havido a demonstração da adequação.

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 82 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

Além disso, presentes as cláusulas de reajustamento e repactuação, nos termos determinados pela legislação municipal.





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

### 3. CONCLUSÃO

Assim, após análise do Edital e seus anexos, entendemos que o mesmo se encontra de acordo com a legislação pertinente, opinando-se pela possibilidade de prosseguimento da licitação.

À consideração superior.

Recife, 29 de janeiro de 2025

Juliana Villar Limeira  
Procurador do Município  
Matrícula 87.484-4

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

ENCAMINHAMENTO Nº 0162/2025

PROCESSO:2025.02.000270

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

**De acordo** com o parecer, sobre aprovação de edital de pregão eletrônico para registro de preços, fazendo as recomendações adicionais abaixo, **a serem cumpridas antes da divulgação do edital nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21.**

**No item 9.3.1 do termo de referência, excluir a expressão "até o limite de 60 (sessenta) meses",** por desconformidade ao novo limite máximo legal para a prorrogação de contratos de serviços/fornecimentos contínuos.

**Na minuta contratual, alterar a redação do caput da cláusula segunda para a seguinte:**  
"O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato, **prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos legais**".

Recife, 29 de janeiro de 2025

**Danilo Miranda Vieira**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos**

**Matrícula 68.524-9**





**Procuradoria Geral Adjunta**

**ENCAMINHAMENTO Nº 0083/2025**

**PROCESSO: 2025.02.000270**

**INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC**

**ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital**

Exmo. Procurador-Geral do Município,  
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 051/2025, elaborado pelo (a) Procurador (a) Juliana Limeira, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo, devendo a Consulente atentar para as ressalvas e recomendações apontadas nos opinativos.

Ponto que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times  
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.  
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.611

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**GABINETE**

ENCAMINHAMENTO Nº 0132/2025

PROCESSO:2025.02.000270

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**

Procurador-Geral do Município

Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE  
2025.02.000270

